Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c
Validador

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

REGULAMENTO

ESAMC
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC CAMPINAS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c
Validador

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, NATUREZA E MISSÃO 3

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E MANDATO 3

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA AVALIATIVA, INSTRUMENTOS E PARTICIPAÇÃO CRESCENTE 4

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS 5

CAPÍTULO V – DO FLUXO DECISÓRIO, GESTÃO DE MELHORIAS E APROPRIAÇÃO DE RESULTADOS 6

CAPÍTULO VI – DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO E REUNIÕES 7

CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS INOVADORES 7

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 9

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c
Validador

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º. O presente Regulamento Interno disciplina a composição, a organização, as competências e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário ESAMC Campinas, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com a Portaria MEC nº 2.051/2004 e com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º. A CPA ESAMC constitui órgão colegiado de natureza avaliativa, coordenadora e propositiva, dotado de plena autonomia técnica, metodológica e decisória em relação à Direção Geral, às instâncias executivas mantenedoras e aos demais órgãos colegiados acadêmicos e normativos da Instituição.

Art. 3º. A Autoavaliação Institucional configura-se como um processo formativo, sistemático, participativo e permanente, estruturado com vistas a:

- Construir conhecimento aprofundado, analítico e contextualizado sobre a realidade acadêmica, pedagógica, científica e administrativa da ESAMC;
- Assegurar a correspondência das práticas pedagógicas e das políticas institucionais com a missão, os objetivos e as metas plurianuais consignadas no PDI;
- Promover o diagnóstico de fragilidades e a identificação de potencialidades para subsidiar diretamente o planejamento estratégico, as decisões de gestão e a alocação de investimentos institucionais;
- Consolidar a cultura contínua da qualidade e da responsabilidade social da educação superior junto a toda a comunidade acadêmica e à sociedade civil.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E MANDATO

Art. 4º. A composição da CPA ESAMC assegura rigorosamente a representatividade paritária dos segmentos internos e externos da comunidade universitária, vedada qualquer composição que privilegie ou confira maioria absoluta a uma categoria sobre as demais.

Art. 5º. A CPA é composta pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

- 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- 2 (dois) representantes do Corpo Discente;
- 2 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Os representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo serão eleitos por seus respectivos pares, por meio de processo eleitoral amplo, público e democrático convocado em edital próprio ou, subsidiariamente, mediante indicação dos diretórios/associações representativas de cada classe.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão convidados entre membros de entidades de classe profissional, associações comunitárias ou empresariais sem vínculo societário ou empregatício com a ESAMC, sendo ratificados pela comissão.

§ 3º. O(A) Coordenador(a) da CPA será eleito(a) por maioria simples diretamente pelos membros titulares da Comissão em sua primeira reunião ordinária anual, assegurando a autonomia de sua gestão perante os órgãos de direção institucional.

§ 4º. Todos os membros titulares e suplentes serão formalmente designados e investidos em seus cargos mediante Ato de Designação/Portaria da Direção Geral, respeitado o resultado do processo de escolha.

§ 5º. O mandato dos membros da CPA terá duração de 2 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas mediante manifestação de interesse e ratificação pelos respectivos pares ou entidades representativas, garantindo a consolidação da cultura de autoavaliação da Instituição.

§ 6º. O mandato do representante discente cessará automaticamente com a conclusão do curso de graduação ou perda de vínculo acadêmico com a IES. De igual modo, o desligamento funcional do docente ou técnico-administrativo implicará a imediata assunção de seu suplente para complementação do mandato.

CAPÍTULO III – DA METODOLOGIA AVALIATIVA, INSTRUMENTOS E PARTICIPAÇÃO CRESCENTE

Art. 6º. O processo avaliativo institucional contempla integralmente as 10 (dez) dimensões constitutivas do SINAES, organizadas sob a estrutura dos 5 (cinco) eixos axiais dos instrumentos do INEP:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional;
- Eixo 2: Desenvolvimento Institucional (Missão, PDI e Responsabilidade Social);

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

- Eixo 3: Políticas Acadêmicas (Ensino, Pesquisa/Extensão, Acolhimento e Acessibilidade);
- Eixo 4: Políticas de Gestão (Pessoal, Carreiras, Órgãos Colegiados e Sustentabilidade);
- Eixo 5: Infraestrutura Física, Tecnológica e de Suporte às Atividades Acadêmicas.

Art. 7º. Para garantir a fidedignidade analítica dos diagnósticos e a apropriação dos instrumentos, a CPA aplicará mecanismos e instrumentos de coleta diversificados e contextualizados às particularidades de cada segmento, compreendendo:

- Questionários eletrônicos estruturados com escalas psicométricas (tipo Likert) aplicados periodicamente via portal acadêmico e canais digitais institucionais;
- Formulários adaptados com acessibilidade instrumental e comunicacional plena para discentes e colaboradores com deficiência ou neurodivergências;
- Grupos focais, rodas de conversa pedagógicas e entrevistas semiestruturadas para aprofundamento qualitativo de temas críticos de infraestrutura ou currículo;
- Painéis de consulta direta e relatórios de satisfação articulados junto à sociedade civil, contratantes de estágio, egressos e entidades conveniadas;
- Cruzamento de dados com os registros de ouvidoria, evasão discente, desempenho acadêmico e relatórios do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPA).

Art. 8º. A CPA estruturará um Plano Contínuo de Sensibilização e Engajamento Crescente, com ações permanentes de comunicação visual, campanhas digitais e devolutivas públicas, visando elevar semestralmente a taxa de adesão e participação de toda a comunidade no processo autoavaliativo.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete privativamente à CPA ESAMC:

- Elaborar, implementar e revisar periodicamente o Projeto de Autoavaliação Institucional, alinhado ao triênio avaliativo e ao PDI vigente;
- Desenvolver os instrumentos e as métricas de mensuração diagnóstica, assegurando a confiabilidade técnica e o anonimato das manifestações discentes, docentes e técnicas;
- Conduzir os ciclos avaliativos internos com total transparência e independência de atuação;
- Sistematizar, tabular e analisar estatisticamente e qualitativamente os dados coletados;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f701 17656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

- Elaborar os Relatórios Parciais e Finais de Autoavaliação Institucional, em estrita consonância com os prazos regulatórios de postagem no sistema e-MEC/INEP;
- Emitir Pareceres Técnicos Conclusivos com recomendações pontuais de melhoria para os Colegiados de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), Diretorias e Mantenedora;
- Monitorar a efetividade das ações corretivas decorrentes dos apontamentos da autoavaliação, constituindo a evidência do fechamento do ciclo de melhoria contínua;
- Subsidiar a IES com relatórios analíticos por ocasião das visitas de avaliação externa in loco do INEP/MEC;
- Constituir comissões técnicas temporárias ou grupos de trabalho temáticos com a participação de convidados para aprofundamento de diagnósticos específicos;
- Garantir ampla e irrestrita publicidade e apropriação dos resultados por meio de canais transparentes e acessíveis.

CAPÍTULO V – DO FLUXO DECISÓRIO, GESTÃO DE MELHORIAS E APROPRIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10. A avaliação interna da ESAMC transcende a função diagnóstica, configurando instrumento compulsório de gestão participativa e indutora de qualidade.

Art. 11. O fluxo deliberativo e de apropriação dos resultados da autoavaliação obedece ao seguinte rito operacional:

- Devolutiva Executiva e Planejamento: Concluído o relatório, a CPA encaminhará formalmente o documento à Direção Geral e ao Conselho Acadêmico, subsidiando a elaboração do Plano de Metas Institucionais e a distribuição do orçamento institucional;
- Devolutiva Pedagógica Setorial: Os microdados e relatórios específicos de curso serão encaminhados aos Coordenadores e NDEs, servindo como base técnica para a atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), reformas de matrizes, definição de cursos de nivelamento e capacitação docente;
- Apropriação Corporativa: As demandas relativas ao ambiente de trabalho e serviços serão enviadas à Diretoria Administrativa para alinhamento das trilhas de capacitação do corpo técnico-administrativo e modernização de infraestrutura;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

- Publicidade e Democratização da Informação: A CPA realizará campanhas semestrais de ampla divulgação sob o conceito “Você Avaliou, a ESAMC Realizou”, disponibilizando relatórios analíticos, infográficos síntese e painéis eletrônicos (Dashboards) no portal institucional e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (LXP/LMS).

CAPÍTULO VI – DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12. A CPA ESAMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) seu(sua) Coordenador(a) ou por requerimento justificado de pelo menos um terço (1/3) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. As convocações serão efetuadas por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da respectiva ordem do dia e dos documentos de suporte.

§ 3º. De todas as sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio ou meio eletrônico autenticado, assinadas pelos presentes e mantidas sob guarda e guarda digital auditável.

§ 4º. As atividades desenvolvidas pelos membros da CPA no exercício de seus mandatos têm caráter prioritário, tendo precedência sobre quaisquer outras atividades funcionais ou acadêmicas internas, ressalvadas as de docência direta previamente agendadas.

§ 5º. Perderá automaticamente o mandato o membro que faltar sem justificativa formal a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano letivo.

CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS INOVADORES

Art. 13. Para o fiel e pleno desempenho de suas funções estatutárias e em atendimento aos padrões de excelência avaliativa, o Centro Universitário ESAMC Campinas assegurará à CPA:

- Infraestrutura Física Adequada: Disponibilização de espaço físico dotado de privacidade para reuniões de trabalho, atendimento individual aos membros da comunidade e guarda segura de documentações sob chave;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

- Base Tecnológica Integrada: Equipamentos de informática atualizados, computadores dedicados, conectividade de alta velocidade e licenças de softwares analíticos e de tabulação estatística;
- Recursos Tecnológicos Diferenciados e Inovadores: Adoção de plataformas de Business Intelligence (BI), painéis dinâmicos de dados em tempo real (Dashboards) e pesquisas com usabilidade mobile responsiva, garantindo agilidade no tratamento de grandes volumes de dados e proteção estrita em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);
- Apoio Técnico-Administrativo: Alocação de suporte operacional contínuo disponibilizado pela Secretaria Acadêmica e equipe de Tecnologia da Informação para a gestão das coletas eletrônicas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do(a) Coordenador(a) ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CPA, dependendo de aprovação por maioria qualificada da Comissão e posterior homologação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 15. Os casos omissos ou situações não contempladas neste instrumento normativo serão decididos soberanamente no âmbito das reuniões ordinárias da CPA, com registro formal em ata.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Acadêmico da ESAMC, revogadas todas as disposições regimentais em contrário.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d4860427 40d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio deste instrumento, a Coordenação da Comissão Própria de Avaliação e a Direção Acadêmica declaram estar cientes de suas atribuições, fluxos institucionais e responsabilidades regimentais descritas neste documento.

Fica formalmente homologada a presente versão do Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário ESAMC Campinas, certificando que a sua composição paritária, sua autonomia técnica e decisória, seus instrumentos diversificados de coleta e suas diretrizes de apropriação e divulgação de resultados atendem plenamente às normas da Lei nº 10.861/2004 (SINAES) e aos critérios dos instrumentos avaliativos vigentes do INEP/MEC.

Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Vania b serrasqueiro
Data: 03/09/2026 07:54
#0d3c05b9a70411f1818d42010a2b6021

Coordenação da CPA

Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação

Centro Universitário ESAMC Campinas

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Sabrina Gomide Maion
Data: 03/09/2026 07:36
#0d321bbca70411f1818d42010a2b6021

Direção Acadêmica

Diretor(a) Acadêmico

Centro Universitário ESAMC Campinas

Validador

SEU FUTURO COMEÇA AQUI

TRANSFORME SUA VIDA COM A

ESAMC

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESAMC CAMPINAS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 64a8d48604274 0d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Link de validação: https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

64a8d486042740d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0
Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/8e3ed7d97a78e798a3f77d3a30908b38db18a11a0ee09b67c

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Sabrina Gomide Maion
Data: 03/09/2026 07:36
#0d321bbca70411f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Vania b serrasqueiro
Data: 03/09/2026 07:54
#0d3c05b9a70411f1818d42010a2b6021

Trilha de auditoria

02/09/2026 16:25 **Tatiana Franco** (tatiana.franco@esamc.br, CPF 346.969.788-42) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 64a8d486042740d646f70117656a1ea4c8b310d0967bb694a1989744cc26fab0

02/09/2026 16:25 **Tatiana Franco** (tatiana.franco@esamc.br, CPF 346.969.788-42) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.57.255.112 Porta: 57484

03/09/2026 07:02 **Sabrina Gomide Maion** (sabrina.maion@esamc.br, CPF 258.190.858-09) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.110.136.129 Porta: 63356

03/09/2026 07:36 **Sabrina Gomide Maion** (sabrina.maion@esamc.br, CPF 258.190.858-09) assinou o documento
Endereço de IP: 179.110.136.129 Porta: 57339 SO: Windows NT 10.0 Navegador: Chrome/151.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9035, -47.0565

03/09/2026 07:54 **Vania b serrasqueiro** (vania.bitencour@esamc.br, CPF 269.560.038-05) visualizou o documento
Endereço de IP: 187.102.179.158 Porta: 50386

03/09/2026 07:54 **Vania b serrasqueiro** (vania.bitencour@esamc.br, CPF 269.560.038-05) assinou o documento
Endereço de IP: 187.102.179.158 Porta: 50386 SO: Windows NT 10.0 Navegador: Chrome/152.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351